

## **LEI N° 371/1993**

**Concede Reajuste Salarial e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A partir de 1° (primeiro) de Agosto de 1993, sobre a Remuneração paga em Julho de 1993, fica concedido um Reajuste de 20% (vinte por cento), extensivo a todos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Parágrafo Único - O Reajuste concedido no Caput, visa acompanhar, em Termos Percentuais, a atualização Concedida pelo Governo Federal no Salário Mínimo Oficial.

**Art. 2°** - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão á conta das Programações de Pessoal Civil, constantes do Orçamento Programa de 1993.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida, 30 de Agosto de 1993  
José Oscar Silva  
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.